



4671778



00135.211329/2024-54



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 22 /2024

PROCESSO Nº 00135.211329/2024-54

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A 4º andar, CEP: 70.054-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980.0003/72, neste ato representado pelo Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA**, nomeado pela portaria nº 1.147 de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2024, portador do CPF sob o nº ***.925.***-13.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, no endereço Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, inscrita no CNPJ/MF nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Diretora de sua unidade técnico-científica Gerência Regional de Brasília, a Sra. **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, nomeada por meio da Portaria nº 2.872/2017-PR, de 20/11/2017, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2017, portadora do CPF sob o nº ***.903.***-49; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília-DF, no endereço Eixo Monumental Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Sr. **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nomeado por meio do Decreto de 3 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do CPF sob o nº ***.283***531-04.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolver pesquisas aplicadas, ações formativas e comunicacionais de caráter técnico-científico e cultural acerca do processo de institucionalização da pessoa idosa, com vista à promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos deste público, em especial no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.211329/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, ações formativas e comunicacionais de caráter técnico-científico e cultural acerca do processo de institucionalização da pessoa idosa, com vista à promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos deste público, em especial no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no plano de trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e no exercício da função pública;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar visitas em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste Acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- a) disponibilizar dados e informações que sejam úteis para o desenvolvimento dos projetos pactuados;
- b) definir e aprovar, previamente em conjunto com a Fiocruz, os conteúdos programáticos dos processos formativos;
- c) colaborar e fomentar campanhas de enfrentamento à discriminação à população idosa; e
- d) colaborar no diagnóstico situacional das condições de vida e saúde das pessoas institucionalizadas no DF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fiocruz:

- a) elaborar o conteúdo programático das ações formativas;
- b) definir os ministrantes das formações;
- c) apresentar o conteúdo programático e ministrantes ao MPDFT;
- d) acompanhar e desenvolver todos os eventos de capacitação ministrados no âmbito deste acordo;
- e) colaborar e fomentar campanhas de enfrentamento à discriminação à população idosa;
- f) desenvolver pesquisas acerca do fenômeno de institucionalização de pessoas idosas e gestão de políticas públicas; e
- g) propor melhorias para as ações estipuladas neste Acordo de Cooperação, com vistas ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) fornecer suporte técnico para as ações formativas e de pesquisas;
- b) disponibilizar dados e informações que sejam úteis para o desenvolvimento dos projetos pactuados;
- c) definir e aprovar, previamente e em conjunto com a Fiocruz, os conteúdos programáticos e os ministrantes dos processos formativos;
- d) disponibilizar, caso necessário, espaço e material de apoio adequados para os eventos de capacitação, objeto deste acordo;
- e) colaborar na definição de datas para realização dos eventos de capacitação e da escolha e convite formal dos ministrantes dos eventos de capacitação; e
- f) colaborar e fomentar campanhas de enfrentamento à discriminação à população idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores entre os partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70316-900

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Alexandre da Silva

CPF: ***.925.***-13

RG: **.279.**-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70316-900

PARTICIPE 2: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

CNPJ: 33.781.055/0001-35

Endereço: Av. Brasil, 4.365, Manguinhos

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 21040-360

DDD/Fone: (21) 3885-1616

Esfera Administrativa: Federal

Nome da responsável: Maria Fabiana Damásio Passos

CPF: ***.903.***-49

RG: ***.657.***-5

Órgão expedidor: SSP - BA

Cargo/função: Diretora da Gerencia Regional de Brasília

Endereço: Avenida L3 Norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A

Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.904-130
PARTICIPE 3: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)
CNPJ: 26.989.715.0002-93
Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.091-900
DDD/Fone: (61) 3343-9500
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
CPF: ***.283***531-04
RG: ***.963-02
Órgão expedidor: SSP-DF
Cargo/função: Promotor de Justiça
Endereço: Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Lote 2
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70091-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Desenvolver pesquisas aplicadas, ações formativas e comunicacionais de caráter técnico-científico e cultural acerca do processo de institucionalização idosa, com vista à promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos deste público, em especial no âmbito do Distrito Federal.		
PROCESSO nº:	00135.211329/2024-54		
Data da assinatura:	12/2024		
Início (mês/ano):	Dezembro/2024	Término (mês/ano):	Dezembro/2026

Elaboração e execução de pesquisas aplicadas voltadas para a promoção de cuidado protetivo e não violento às pessoas idosas institucionalizadas à luz do Humanos deste público.

3. DIAGNÓSTICO

A partir de fevereiro/2023, iniciou-se na Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa (PROJID/MPDFT) a inspeção sistemática das 22 (vinte e duas) Instituições Permanência da pessoa idosa (ILPIs) então regulares no DF, o que teve lugar durante todo o ano de 2023. Paralelamente, anote-se um quadro de aproximadamente (cento e sessenta) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social em lista de espera para abrigo pelo Estado e mais 20 (vinte) pessoas em alta social, c leito hospitalar por ausência de acolhimento familiar, comunitário e estatal. Após tais inspeções e o levantamento das carências do sistema de proteção social c idosa, o diagnóstico apontou para a necessidade urgente de uma mudança radical nos contornos da cultura e das políticas públicas em torno do acolhimento c idosa.

Em resumo, notou-se claramente que a institucionalização da pessoa idosa, salvo raríssimas exceções, se dava como apagamento, segregação, invisibilidade, silenci subalternidade da pessoa idosa submetida a um controle externo responsável, em grande medida, pelo aprofundamento de dificuldades de mobilidade física, e afetiva e, principalmente, neuro-cognitiva pré-existentes.

Constatou-se que o meio “de acolhimento” social mostrava-se gerador de dependências e de perda de qualidade de vida e, principalmente, de expressão indi pessoa idosa submetida a isolamento e segregação institucional. Tais inspeções refletiram, na verdade, um quadro sócio-valorativo bastante claro: o envelhecime mal com o qual a sociedade idadista não quer lidar e opta por segregar e esconder até que a morte, consequência de toda a vida, seja antecipada e ocorra for: social, entre muros, paredes, grades e contenção de toda sorte.

O trabalho intensivo de inspeções descortinou a enorme transversalidade do tema do envelhecimento e sua imposição em qualquer decisão político-institu propulsão de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa. Assim, em primeiro lugar, ficou clara a necessidade de planos articulados de ação entre, por Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e Secretaria de Saúde - SES, alinhando a linha de proteção social e de cuidado. A primeira fronteira seria evitar o acc por meio da busca de soluções de proteção e cuidado no território, por meio de gestões de resgate e aprofundamento de vínculos familiares, comunitários e s linha do que prevê o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa que se espelha na cadeia protetiva eleita nos artigos nº 227 da CF/88 e 4º do Estatuto da Cria Adolescente - ECA. Assim, PROJID e Promotorias de Justiça Regionais dos Direitos Difusos (PROREGs) estabeleceram a necessidade de trabalho conjunto e articu segundo lugar, ficou claro que a prestação estatal de proteção e cuidado precisaria ser deslocada do eixo eminentemente assistencial para acontecer com a observ direitos humanos como categoria universal, uma vez que a condição de instituição total foi observada em ILPIs de todos os matizes socioeconômicos, estabeleceu liame entre PROJID e o Núcleo de Direitos Humanos - NDH/MPDFT.

Nesse ponto, impõem-se estudos que visem o direcionamento das políticas públicas de proteção da pessoa idosa para a progressiva redução da institucionalização pessoas em condições de retorno à convivência familiar, comunitária e social. Assim, PROJID, PROREGs e NDH, procuraram a Fiocruz para propor a presente co técnica, com o profundo envolvimento técnico do MDHC, por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI.

4. ABRANGÊNCIA

O presente projeto terá como área de abrangência o território do Distrito Federal, atingindo gestores públicos, profissionais de instituições de longa permanência idosas institucionalizadas.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de promover ações de formação e qualificação para serviços e equipes que atuam direta pessoas idosas institucionalizadas, no território do Distrito Federal, uma vez que este público em específico é propenso a ser alvo de violações de seus Direitos t

Deste modo, torna-se necessária a produção de conhecimento sistematizado, que tenha como objetivo prevenir, identificar e atender, de forma qualificada, violações de direitos, contribuindo, ainda para uma diminuição do processo de institucionalização de pessoas idosas.

A presente iniciativa alinha-se em perfeita sintonia com a diretriz do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP na direção do desenvolvimento de um MP Público Resolutivo, ou seja, profundamente envolvido na propulsão de políticas públicas que revelem um MP comprometido com a consecução do programa cons do art. 3º da Constituição Federal, em direção a uma sociedade mais igualitária e justa, e que, assim, evite a via demandista que, na grande maioria das vezes, é inefetiva para o atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade e discriminação de toda a ordem.

Percebeu-se, ainda, a insatisfação generalizada quanto às diretrizes da política pública de Assistência Social no Distrito Federal, e o crescimento de ações discriminatórias de abordagens de cuidado violento contra esse segmento populacional, exigindo do Ministério Público uma atuação repressiva e, sobretudo preventiva, visando a reverter violações de direitos desse segmento populacional. Lado outro, a crise sanitária e econômica que assolaram o país, bem como o esvaziamento de serviços públicos voltadas para a implementação dos direitos sociais, culminaram no aumento exponencial de pessoas idosas em vulnerabilidade, fenômeno social que tem notória visibilidade no país.

Em que pese a vulnerabilidade desse segmento populacional, é perceptível o aumento da violência perpetrada contra essa população, nos espaços públicos e privados, por agentes públicos ou cidadãos comuns, reforçada por estereótipos, crenças e discursos preconceituosos vigentes na sociedade, demonstrando a necessidade de prevenção e enfrentamento da discriminação social. Nesse sentido, as instituições públicas, sobretudo aquelas voltadas ao atendimento desta população, não apenas questionar as práticas sociais submersas em prejulgamentos e formas sutis e naturalizadas de preconceito e discriminação, que, consequentemente, acentuam a subalternidade, silenciamento e invisibilidade da população idosa, de modo a atuar de forma protetiva e realmente inclusiva.

Assim, sobreleva-se a relevância da elaboração de uma formação para diversos órgãos públicos e instituições da sociedade civil do DF sobre a temática da população idosa, além da realização de análise situacional que possa subsidiar a atuação do MPDFT, por meio da PROJID, PROREGs, PROSUS e NDH, no monitoramento de direitos e serviços públicos implementados no DF.

Ainda, destaca-se que a produção de conhecimento científico, alinhada a ampla divulgação de seus resultados cria possibilidades de intervenção direta na problemática, a partir da qualificação e formação dos profissionais que estão inseridos em instituições, bem como da ampliação e socialização dos conhecimentos construídos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Elaborar e executar ações formativas e de qualificação para os serviços e equipes, como a capacitação social de agentes públicos e trabalhadores e trabalhadoras que atuam com a população idosa, no Distrito Federal, com o fim de realizar diagnóstico e prescrever apoio e assistência de natureza individual e coletivo, fortalecimento de vínculos e redução da institucionalização das pessoas idosas.

Objetivos Específicos:

- Produzir conhecimento sistematizado sobre as ações realizadas, que levem a uma política intensiva de desinstitucionalização e de regularização democrática de serviços públicos e privados de acolhimento da pessoa idosa;
- Executar ações de qualificação para os serviços e equipes que atuam com esta população, no Distrito Federal;
- Elaborar e produzir materiais informativos, vídeos, *podcasts*, entre outras formas de oportunizar acesso aos conhecimentos sistematizados para as trabalhadoras e trabalhadores deste campo de atuação;
- Elaborar e realizar pesquisas e estudos sobre as ações realizadas neste acordo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a execução do objeto pactuado, a metodologia se dividirá em 6 metas, que serão executadas igualmente pelas partes, a saber:

Meta 1: Elaborar e realizar pesquisas e estudos sobre a situação de acolhimento institucional da pessoa idosa, no DF.

- 1.1 Realizar a revisão de literatura sobre o fenômeno da solidão e abandono da pessoa idosa internacional e nacionalmente.
- 1.2 Elaborar e realizar pesquisas e estudos sobre os fenômenos e fatores que levam ao acolhimento institucional.
- 1.3 Elaborar relatório analítico com o resultado do trabalho do item 1.2 e a indicação de boas práticas na área do enfrentamento ao fenômeno da perda de expressão de si da pessoa idosa: a revisão de literatura e com os resultados das pesquisas realizadas.

Meta 2: Monitorar e avaliar as políticas públicas de capacitação social de agentes públicos e trabalhadoras e ILPIs, no DF, na perspectiva do resolutividade no sentido da desinstitucionalização da pessoa idosa.

- 2.1 Mapear as políticas públicas e ações da sociedade civil voltadas para a pessoa idosa, no DF, avaliando o grau de transversalidade que apresentam.
- 2.2 Relatório analítico com o resultado do trabalho do item 2.1 e a indicação de boas prática na área de capacitação social de agentes públicos e trabalhadores e trabalhadoras de ILPI e de unidades de acolhimento da pessoa idosa no Distrito Federal (Quantidade 1).
- 2.3 Elaborar relatório analítico com o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e ações da sociedade civil para a população idosa, no DF (Quantidade 1).

Meta 3: Elaborar e executar ações de qualificação para os serviços e equipes que atuam com esta população, no Distrito Federal.

- 3.1 Elaborar estratégias de qualificação para os serviços e equipes que atuam com esta população, no DF.
- 3.2 Elaborar planos de trabalho para as estratégias de qualificação (Quantidade: 4 Planos de trabalho / Quantidade: 2 por semestre).

Meta 4: Realizar estudo situacional de pessoas idosas acolhidas, escolhendo-se nove (9) ILPIs: três (3) públicas, três (3) conveniadas e três (3) privadas, com produção de relatórios de práticas violadoras dos direitos humanos.

- 4.1 Formular Relatórios analíticos sobre as práticas violadoras de Direitos Humanos, individualidades e expressões das pessoas idosas.

Meta 5: Elaborar e produzir materiais informativos como, cartilhas, vídeos, *podcasts*, entre outras formas de oportunizar acesso aos conhecimentos sistematizados para as trabalhadoras e trabalhadores deste campo de atuação, com o objetivo de propor estratégias de desinstitucionalização, de evitar a institucionalização e a criação de mais democráticas para a expressão de vontades e preferências da pessoa idosa em situação de acolhimento institucional.

- 5.1 Elencar e desenvolver pesquisas e estudos relacionados a este acordo.
- 5.2 Elaborar materiais informativos como cartilhas, vídeos, *podcasts*, entre outros.

Nesse sentido e conforme acordado entre os partícipes, caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, através de sua Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, colaborar com o conteúdo técnico do projeto em todas as fases propostas, especialmente no diagnóstico situacional das condições de vida e de serviços das pessoas idosas institucionalizadas no Distrito Federal.

Ao passo em que caberá a Fiocruz a elaboração dos conteúdos da formação, com apoio mútuo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério do Distrito Federal e Território, bem como desenvolver pesquisas acerca dos fenômenos de institucionalização das pessoas idosas e gestão de políticas públicas.

Em contrapartida, caberá ao MPDFT o fornecimento do suporte técnico para realização das pesquisas no território, bem como a realização das ações de intervenção, colaborando ainda com a disponibilização de dados e informações que favoreçam o desenvolvimento de projetos pactuados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Colaborador	Papel no projeto	Instituição	E-mail

Kellen Gazque	Coordenadora - Coordenar as ações do Projeto no âmbito da Fiocruz	Fiocruz	kellen.gazque@fiocruz
Carlos Eduardo da Silva Santos	Coordenador - Coordenar as ações do Projeto no âmbito da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa do MDHC	MDHC	carlos.eduardo@mdh.
Lúcia Helena Barbosa Brasileiro dos Passos	Coordenadora - Coordenar as ações do Projeto no âmbito do MPDFT	MPDFT	helena.brasileiro@mp

9. RESULTADOS ESPERADOS

Obter diagnósticos e prescrever apoio e assistência de natureza individual e coletiva, para o fortalecimento de vínculos e redução da institucionalização de pessoas

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Início	Término
1	Elaborar e realizar pesquisas e estudos sobre a situação de acolhimento institucional da pessoa idosa, no DF.	1.1. Realizar a revisão de literatura sobre o fenômeno da solidão e abandono da pessoa idosa internacional e nacionalmente.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	6º mês
		1.2. Elaborar e realizar pesquisas e estudos sobre os fenômenos e fatores que levam ao acolhimento institucional.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
		1.3. Elaborar relatório analítico com o resultado do trabalho do item 1.2 e a indicação de boas práticas na área do enfrentamento ao fenômeno da perda de espaço social de expressão de si da pessoa idosa: a revisão de literatura e com os resultados das pesquisas realizadas.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	20º mês	24º mês
2	Monitorar e avaliar as políticas públicas de capacitação social de agentes públicos e trabalhadores e trabalhadoras de ILPIs, no DF, na perspectiva do acesso e da resolutividade no sentido da desinstitucionalização da pessoa idosa.	2.1. Mapear as políticas públicas e ações da sociedade civil voltadas para a pessoa idosa, no DF, avaliando o grau de transversalidade que apresentam.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
		2.2. Relatório analítico com o resultado do trabalho do item 2.1 e a indicação de boas práticas na área de capacitação social de agentes públicos e trabalhadores e trabalhadoras de ILPI e de unidades de acolhimento da pessoa idosa no Distrito Federal (Quantidade 1).	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	20º mês	24º mês
		2.3. Elaborar relatório analítico com o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e ações da sociedade civil para a população idosa, no DF (Quantidade 1).	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	10º mês	20º mês
3	Elaborar e executar ações de qualificação para os serviços e equipes que atuam com esta população, no Distrito Federal.	3.1. Elaborar estratégias de qualificação para os serviços e equipes que atuam com esta população, no DF.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
		3.2. Elaborar planos de trabalho para as estratégias de qualificação (Quantidade: 4 Planos de trabalho / Quantidade: 2 por semestre).	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
4	Realizar estudo situacional de pessoas idosas acolhidas, escolhendo-se: (9) ILPIs; (3) públicas; (3) conveniadas, e; (3) privadas, com produção de diagnóstico de práticas violadoras dos direitos humanos.	4.1. Formular Relatórios analíticos sobre as práticas violadoras de Direitos Humanos, individualidades e expressões das pessoas idosas.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
5	Elaborar e produzir materiais informativos como, cartilhas, vídeos, podcasts, entre outras formas de oportunizar acesso aos conhecimentos sistematizados para as trabalhadoras e trabalhadores deste campo de atuação, com o objetivo de propor estratégias de desinstitucionalização, de evitar a institucionalização e a criação de alternativas mais democráticas para a expressão de vontades e preferências da pessoa idosa em situação de acolhimento institucional.	5.1. Elencar e desenvolver pesquisas e estudos relacionados a este acordo.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês
		5.2. Elaborar materiais informativos como cartilhas, vídeos, podcasts, entre outros.	MDHC, MPDFT E FIOCRUZ	1º mês	24º mês

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando que a FIOCRUZ é uma instituição pública vinculada ao Ministério da Saúde, cuja missão é a geração, absorção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde;

Considerando que a FIOCRUZ contribui com a política nacional de saúde pública, possui como política institucional a busca da proteção legal dos resultados oriundos das suas atividades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

Considerando, ainda, o disciplinado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programa de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais atos normativos correlatos à matéria.

OS PARTÍCIPES resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

- I - Toda e qualquer informação obtida, revelada, ou disponível, proveniente do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, sob qualquer forma ou meio, mesmo que se faça oralmente, será considerada INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DA FIOCRUZ.
- II - OS PARTÍCIPES obrigam-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas em cooperação com a FIOCRUZ, incluindo, mas não limitadas, às informações técnicas e científicas, as quais serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- III - A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.
- IV - OS PARTÍCIPES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA FIOCRUZ, não as divulgando a terceiros, sob nenhum meio ou forma, salvo mediante a autorização prévia e por escrito da FIOCRUZ.
- V - OS PARTÍCIPES declaram e reconhecem que não poderão usar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA FIOCRUZ de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto a FIOCRUZ e sem a anuência formal da FIOCRUZ.
- VI - OS PARTÍCIPES declaram e reconhecem que as obrigações de Sigilo estabelecidas neste Termo vedam quaisquer formas de divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sejam através de artigos técnicos, relatórios, publicações, projetos, comunicações verbais entre outras, salvo mediante prévia autorização por escrito da FIOCRUZ.
- VII - OS PARTÍCIPES declaram e reconhecem que, respeitados os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados porventura advindos do ACT para execução das atividades pelos PARTÍCIPES desempenhadas com a FIOCRUZ, pertencerão exclusivamente à FIOCRUZ, ressalvados os direitos de terceiros amparados por acordos celebrados com a FIOCRUZ, ficando essa desde já autorizada a requerer a proteção pelos institutos de propriedade intelectual que julgar pertinente.
- VIII - OS PARTÍCIPES declaram e reconhecem que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial, mas não limitando, às sanções administrativas.

Por estarem em pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento deste termo de compromisso, o qual lido e julgado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que se produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

ALEXANDRE DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

Diretora da Gerência Regional de Brasília da Fundação Oswaldo Cruz

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 11/12/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiana Damásio Passos, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4671778** e o código CRC **52058383**.